



Faça parte da LISTA DE TRANSMISSÃO e receba o boletim diariamente. Salve nosso contato (85 99179-1973) e envie um Oi com seu nome e cidade.

Mais notícias em: www.sintsefceara.org.br | Para receber envie email: imprensasintsef@gmail.com | Ano VIII - Nº 3079 03/04/2025

GOVERNO FEDERAL ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE CONSOLIDA REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES FEDERAIS

Os servidores públicos federais agora contam com dois instrumentos legais que tratam da reestruturação de carreiras e da valorização da categoria: a Medida Provisória nº 1.286/2024 e o recém-apresentado Projeto de Lei nº 1.466/2025.

Mas afinal, “se já existe uma MP, por que apresentar um PL?”

Essa é uma dúvida legítima — e a resposta está na segurança jurídica e na tramitação legislativa. A Medida Provisória possui vigência imediata, mas precisa ser aprovada pelo Congresso Nacional em até 120 dias para não perder seus efeitos. O Projeto de Lei, por outro lado, nasce com o objetivo de transformar os avanços previstos na MP em norma definitiva, garantindo estabilidade e previsibilidade para os servidores.

O que diz o PL 1.466/2025?

Apresentado em 2 de abril, o PL 1.466/2025, que possui o mesmo teor da MP 1.286, apresenta alguns dos seguintes pontos:

- Criação de novas carreiras, como a de Desenvolvimento Socioeconômico e de Fiscalização da CVM;
- Reestruturação de cargos e planos de carreira em diversas áreas do Executivo Federal;
- Ajustes na remuneração de cargos efetivos, comissionados e gratificações;
- Padronização das regras de incorporação de gratificações de desempenho;
- Transformação de cargos vagos em novas funções estratégicas;
- Atualização da remuneração e estrutura de carreiras importantes como Banco Central, Agropecuária, Cultura, Magistério e outras.

MP e PL: um não anula o outro — por enquanto

É importante reforçar que a MP 1.286

continua em vigor e será prorrogada até a votação final do PL 1.466/2025. Ambos coexistem no momento, mas o PL foi elaborado para substituir integralmente a Medida Provisória — mantendo seus exatos termos — e garantir continuidade jurídica sem qualquer interrupção nos efeitos previstos. Assim, a MP será revogada no momento em que o PL for sancionado.

Tramitação em regime de urgência

Para evitar que a MP caduque, o governo solicitou tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei, de modo que ele seja aprovado antes do fim da vigência da medida. Isso assegura que não haja descontinuidade nos pagamentos e demais efeitos administrativos já implementados desde janeiro.

Previsão orçamentária garantida

Os efeitos financeiros decorrentes do PL 1.466/2025 retroagem a 1º de janeiro de 2025, respeitando os marcos temporais específicos para cada categoria. Eles já estão previstos na Lei Orçamentária Anual de 2025, conforme o Anexo V, e amparados pelo §1º do art. 117 da LDO. Ou seja: trata-se da continuidade do que já foi acordado com os servidores nas mesas temporárias e específicas de negociação.

E o que a categoria ganha com isso?

A apresentação do Projeto de Lei representa um avanço estratégico. Ele reforça o compromisso do governo com o reajuste salarial, a modernização das carreiras e a valorização dos servidores públicos. Para os trabalhadores, significa mais segurança quanto ao pagamento dos retroativos, garantia de direitos previdenciários associados às gratificações, além de melhorias concretas nas estruturas de cargos e possibilidades de progressão funcional.

Em resumo: o PL 1.466/2025 não traz inovações de conteúdo, mas confere segurança jurídica às mudanças introduzidas pela MP 1.286/2024. É um passo decisivo para consolidar, com respaldo legislativo, os direitos já conquistados pela categoria.



Para saber mais acesse
 as nossas mídias sociais!

Boletim editado pela Assessoria de Comunicação
 Coordenação: Petrônio Soares e Lucy Mary Matos
 Jornalistas: Letícia Alves e Junior Tavares (5050/CE)

#EMDEFESADAVIDA #EMDEFESADOSERVIÇOPÚBLICO